



11/12/2017

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.108 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S) : **MARIA HONEIDE DA CONCEIÇÃO**
ADV.(A/S) : **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**
AGDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**
ADV.(A/S) : **GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA**

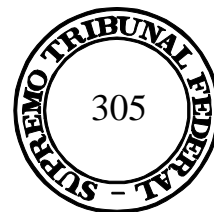
EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo interno deve impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento. Inteligência dos arts. 932, III, c/c 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido. Fixam-se honorários advocatícios adicionais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor a esse título arbitrado nas instâncias ordinárias (Código de Processo Civil de 2015, art. 85, § 11).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, por unanimidade, acordam em não conhecer do agravo interno e fixar honorários advocatícios adicionais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor a esse título arbitrado nas instâncias ordinárias (Código de Processo Civil de 2015, art. 85, § 11), nos termos do voto do Relator.



ARE 919108 AGR / RN

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator para acórdão



11/12/2017

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.108 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: MARIA HONEIDE DA CONCEIÇÃO
ADV.(A/S)	: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
AGDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA
ADV.(A/S)	: GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Trata-se de agravo interno contra decisão que negou seguimento ao agravo em recurso extraordinário sob o argumento de que (a) não há, no apelo extremo, fundamentação suficiente acerca da repercussão geral da matéria constitucional e (b) o acórdão recorrido encontra-se em plena conformidade com a jurisprudência desta CORTE.

Sustenta a parte agravante, em suma, que as razões de mérito apresentam comprovada repercussão geral.

Intimada, a parte contrária não se manifestou.

É o relatório.



11/12/2017

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.108 RIO GRANDE DO NORTE

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

A decisão agravada negou seguimento ao agravo em recurso extraordinário aos argumentos de que não há, no apelo extremo, fundamentação acerca da repercussão geral da matéria suscitada e de que o Tribunal de origem decidiu em sintonia com a jurisprudência deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O ora agravante, a seu turno, limita-se a alegar a existência de repercussão geral do Apelo.

A ausência de impugnação específica a todos os fundamentos da decisão agravada obsta o conhecimento do presente agravo interno, segundo se compreende dos arts. 932, III, c/c 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

Diante do exposto, não conheço o agravo interno. Fixam-se honorários advocatícios adicionais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor a esse título arbitrado nas instâncias ordinárias (Código de Processo Civil de 2015, art. 85, § 11).

É o voto.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.108

PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AGTE.(S) : MARIA HONEIDE DA CONCEIÇÃO

ADV.(A/S) : MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (560A/RN)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA

ADV.(A/S) : GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA (0007325/RN)

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno e fixou honorários advocatícios adicionais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor a esse título arbitrado nas instâncias ordinárias (Código de Processo Civil de 2015, art. 85, § 11), nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 1.12.2017 a 7.12.2017.

Composição: Ministros Marco Aurélio (Presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Disponibilizou processos para esta Sessão o Ministro Edson Fachin, não tendo participado do julgamento desses feitos o Ministro Alexandre de Moraes por sucedê-lo na Primeira Turma.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma